



RESOLUÇÃO Nº. 1179/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 213ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2020, de forma on-line, através da plataforma digital <https://meet.google.com/qmm-vroo-awy>

CONSIDERANDO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo e os demais atos oficiais que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;

A aprovação da Resolução CES 1162/2020 que manteve a suspensão das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde, sendo, as Reuniões do Plenário do CES, Comissões e Comitês Intersetoriais, Visitas Técnicas, Audiências Públicas, Cursos de Capacitação, Seminários, Oficinas e Plenárias Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde;

Que a partir da publicação da Resolução 1162/2020 o Plenário do CES, a Mesa Diretora e suas Comissões e Comitês Intersetoriais passaram a se reunir de forma on-line, através de videoconferências;

O parecer da Mesa Diretora que propôs ao Plenário do CES a manutenção dos termos da Resolução 1162/2020 por considerar a necessidade de se manter o distanciamento social com vistas ao enfrentamento à pandemia do COVID19 e;

Considerando ainda que atualmente, para garantir aos conselheiros que relatam dificuldades tecnológicas para participar das reuniões online, o CES dispõe de infraestrutura e equipamentos necessários para apoiar a participação dos interessados nas atividades online realizadas e para aqueles que necessitarem ter acesso a documentos que encontram-se na sede do CES, a fim de dar andamento aos trabalhos das comissões.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde, sendo, as Reuniões do Plenário do CES, Comissões e Comitês Intersetoriais, Visitas Técnicas, Audiências Públicas, Cursos de Capacitação, Seminários, Oficinas e Plenárias Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde pelo prazo de sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Garantir aos conselheiros, que manifestarem interesse, o acesso aos documentos e aos equipamentos de videoconferência instalados nas dependências do CES para participação nas atividades online realizadas pelo CES e subsidiar o trabalho das comissões;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Vitória-ES, 22 de setembro de 2020.

Milene da Silva Weck Terra

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1179/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde